



Lei nº. 076/PMP/2012 -

Palminópolis-Go, 23 de Outubro de 2012.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2013”.

FAÇO SABER QUE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu na condição de **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de **R\$ 16.606.283,20** (dezesseis milhões, seiscentos e seis mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;**
- II - Orçamento do Fundeb;**
- III - Orçamento do Fundo Municipal de Previdência**
- VI - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde;**
- V - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados, categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior



Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ **16.606.283,20** (dezesesseis milhões, seiscentos e seis mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	720.577,28
1.2 - Receita de Contribuições	312.340,68
1.3 - Receita Patrimonial	27.595,24
1.4 - Transferências Correntes	16.432.438,41
1.5 - Outras Receitas Correntes	62.215,71
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Alienações de Bens	26.000,00
2.2 - Transferências de Capital	1.145.000,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
3.1 - Contribuições Sociais	482.015,88
4 - REDUTOR	



4.1 - Deduções do FUNDEB

-2.601.900,00

RECEITA TOTAL

R\$

16.606.283,20

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **R\$ 16.606.283,20** (dezesesseis milhões, seiscentos e seis mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.629.582,40 (nove milhões seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

II - No Orçamento do FUNDEB, em R\$ 1.472.072,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e setenta e dois reais).

III - No Orçamento do Fundo Municipal de Previdência em R\$ 797.564,80 (setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

VI - No Orçamento do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 3.808.512,00 (três milhões, oitocentos e oito mil e quinhentos e doze reais);

V - No Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 898.552,00 (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES**VALORES:****II - RECURSOS DO TESOIRO**

1 - DESPESAS CORRENTES	R\$	14.966.083,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.516.555,40
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	34.560,00



4 - RESERVA TECNICA RPPS R\$ 89.084,80

DESPESA TOTAL R\$ 16.606.283,20

III - DESESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	710.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	349.368,00
SECRETARIA DE ADMINISTAÇÃO	R\$	1.607.200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	616.051,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	74.304,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$	2.165.203,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.067.566,40
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	9.440,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	867.320,00
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMERCIO	R\$	10.368,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	R\$	1.679.746,00
SECRETARIA DE DESPORTO LAZER E TURISMO	R\$	431.965,00
JUSTIÇA	R\$	6.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	34.560,00
FUNDEB DE PALMINÓPOLIS	R\$	1.472.072,00
FUNPRES P DE PALMINÓPOLIS	R\$	797.564,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	3.808.512,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	898.552,00
TOTAL	R\$	16.606.283,20

IV-DESPESA POR FUNÇÕES

LEGISLATIVO	R\$	710.000,00
JUDICIARIA	R\$	6.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.544.609,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	28.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	972.856,00



PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	103.680,00
SAÚDE	R\$	3.808.512,00
TRABALHO	R\$	604.800,00
EDUCAÇÃO	R\$	3.637.275,00
URBANISMO	R\$	1.067.566,40
HABITAÇÃO	R\$	17.280,00
SANEAMENTO	R\$	224.640,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	9.440,00
AGRICULTURA	R\$	867.320,00
INDUSTRIA	R\$	10.368,00
TRANSPORTE	R\$	1.437.826,00
DESPORTO E LAZER	R\$	431.956,00
ENCARGOS ESPECIAS	R\$	89.084,80
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	34.560,00

TOTAL R\$ 16.606.283,20

V – DESPESAS POR ORGÃOS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS	R\$	710.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS	R\$	8.919.582,40
FUNDEB DE PALMINÓPOLIS	R\$	1.472,072,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	R\$	797.564,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	3.808.512,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	898.552,00

TOTAL R\$ 16.606.283,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita



orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de
Goiás, aos vinte e três (23) dias do mês de Outubro de dois mil e doze (2012).

Palminópolis, 23 de outubro de 2012.



JOÃO ADEL CIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

